



CRESSMS

Conselho Regional de Serviço Social 21ª Região

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL (CRE) DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – 21ª REGIÃO/MS (ELEIÇÕES ORDINÁRIAS DO CONJUNTO CFESS/CRESS – GESTÃO 2026/2029)

No dia 27 de março do ano de dois mil e vinte e seis, às 15 horas, reuniu-se de forma online a Comissão Regional Eleitoral - CRE do Conselho Regional de Serviço Social – 21ª Região/MS, instituída pela Portaria CRESS-MS nº 025, de 24 de outubro de 2025, com a seguinte composição: **Presidente:** Elizângela de Souza Oliveira (CRESS/MS nº 2057); **Membro Titular:** Josimara Pasqualini Ribeiro Reese (CRESS/MS nº 1723); **Membro Titular:** Maria Neide de Araujo Silva (CRESS/MS nº 0509); **Membro Suplente:** Ivoneide Messias da Cruz (CRESS/MS nº 1645); **Membro Suplente:** Rejany da Silva (CRESS/MS nº 5133). Em conformidade com o disposto no Código Eleitoral vigente instituído pela Resolução CFESS nº 1.117/2025 e na Instrução Normativa da CNE aplicável, a Comissão estabeleceu como pauta a **deliberação sobre os recursos recebidos no período recursal de 23 a 25 de março de 2026.**

I – DOS RECURSOS RECEBIDOS

A Comissão registra o recebimento de dois recursos administrativos eleitorais dentro do prazo recursal estabelecido:

1. **Recurso da assistente social Bel Silva (CRESS/MS nº 6185):** A recorrente alegou ter sido indevidamente excluída do colégio eleitoral, apesar de reconhecimento do erro administrativo pelo CRESS/MS, e requereu, em síntese, a nulidade total ou parcial do pleito, bem como a apuração de condutas administrativas.
2. **Recurso interposto pela Chapa 2 – “CRESS/MS: COM VOZ E VEZ: ÉTICA, DEMOCRACIA E DEFESA DA CATEGORIA”:** A chapa recorrente apontou possíveis inconsistências no processo de votação online, questionando a isonomia entre as chapas, a falta de acesso à lista nominal de eleitores, relatos de impedimento ao voto e a necessidade de auditoria técnica, requerendo, entre outras providências, a anulação do pleito ou a adoção de medidas saneadoras.

II – DO ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO NACIONAL ELEITORAL (CNE)

Diante da tempestividade e da matéria apresentada, os recursos foram imediatamente encaminhados à Comissão Nacional Eleitoral (CNE), nos termos do Código Eleitoral. Em resposta, a CNE manifestou-se por meio do **Ofício CNE nº 084/2026**, no qual esclarece que compete à CRE/MS processar e decidir sobre os recursos em primeira instância administrativa, colocando-se à disposição para dirimir dúvidas.

III – DA ANÁLISE JURÍDICA E DELIBERAÇÃO

A Comissão Regional Eleitoral submeteu os recursos à apreciação da Assessoria Jurídica do CRESS/MS. Após análise técnica, foram emitidos os seguintes pareceres:

1. **Recurso Bel Silva:** A Assessoria Jurídica exarou o Parecer opinando pelo conhecimento do recurso, mas, no mérito, pelo não acolhimento do pedido de nulidade do pleito, destacando que a nulidade é medida excepcional que exige vício grave e comprovado,



CRESSMS

Conselho Regional de Serviço Social 21ª Região

bem como a impossibilidade técnica de alteração da base eleitoral após o início da votação, conforme orientação da CNE.

2. **Recurso Chapa 2:** A Assessoria Jurídica elaborou o Parecer opinando pelo conhecimento do recurso e pela instauração da fase de instrução processual, com a realização de diligências para aprofundar a análise das alegações antes de uma decisão final de mérito.

Após análise dos autos, dos encaminhamentos à CNE e dos pareceres jurídicos acostados, a Comissão Regional Eleitoral, de forma colegiada, **ACATOU OS PARECERES DA ASSESSORIA JURÍDICA**, deliberando nos seguintes termos:

a) Quanto ao recurso da assistente social Bel Silva:

I – Pelo conhecimento do recurso;

II – No mérito, pelo **não acolhimento do pedido de nulidade total ou parcial do pleito**, ante a ausência de comprovação de irregularidade grave apta a comprometer a legitimidade do processo eleitoral e o resultado apurado, observando-se a estabilidade da base eleitoral após o início da votação.

b) Quanto ao recurso interposto pela Chapa 2:

I – Pelo conhecimento do recurso;

II – Pela **instauração da fase de instrução processual**, para garantir o contraditório e a ampla defesa, determinando-se as seguintes diligências:

- Notificar a chapa declarada vencedora para, querendo, apresentar contrarrazões;
- Oficiar à Comissão Nacional Eleitoral (CNE) para que, se entender aplicável, forneça relatório técnico detalhado sobre o sistema de votação online, incluindo logs de acesso, tentativas de voto e integridade da base de dados;
- Realizar diligências internas para apurar as alegações de tratamento desigual no ato de protocolo das chapas e sobre os critérios de disponibilização da lista de eleitores.
- III – Após a conclusão das diligências e apresentação de alegações finais, a Comissão proferirá decisão fundamentada no prazo regimental.

IV – DO ENCERRAMENTO

Não havendo mais nada a tratar, foi lavrada a presente ata, que será assinada pela presidente da Comissão.

Campo Grande, MS, de janeiro de 2026.

Elizângela de Souza Oliveira

Presidente da Comissão Regional Eleitoral (CRE)

CRESS/MS nº 2057